



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.896/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS. Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público.
Julgamento Irregular. Aplicação de Multa.
Assinação de prazo. Recomendação.
Representação.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01281 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **00.896/06**, que trata do exame da legalidade das admissões de pessoal decorrentes de contratação por excepcional interesse público, efetuadas pela Prefeitura Municipal de Cabaceiras, relativa ao exercício 2005; e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório inicial fls. 108/109, identificou as seguintes irregularidades:

- a) ausência de documentação relativa a guias e recolhimento da contribuição obrigatória junto ao INSS, devendo o gestor público encaminhar as GFIPs, referentes ao período de abril a agosto/2005;
- b) ausência de comprovação de Dotação Orçamentária para as contratações;
- c) ausência de comprovação de previsão legal na LDO para as contratações por excepcional interesse público;
- d) não aplicação de processo seletivo simplificado nas contratações por excepcional interesse público; e
- e) vinculação dos contratos ao salário mínimo;

CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada pelo responsável, a Auditoria, em relatório de fls. 259/261, concluiu que, a exceção da falha apontada no item b, persistem todas as irregularidades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, através de cota de fls. 262/264, sugeriu a renotificação do Prefeito Municipal de Cabaceiras para que esclarecesse, documentalmente, se os contratos foram realizados atendendo o caráter de necessidade temporária de excepcional interesse público, se a contratação se operou em período anterior à realização de concurso público, se houve celebração de novos contratos após a vigência dos listados nos autos, manifestando-se, ainda, sobre os pontos originalmente levantados pela Auditoria;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, o Prefeito Municipal de Cabaceiras, Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, solicitou prorrogação de prazo, fls. 267, no entanto, deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.896/06

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, mediante o Parecer n.º 1308/10, subscrito pela eminente Sub-Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fls281/284, em síntese, opinou pelo (a):

- a) **ILEGALIDADE DOS CONTRATOS FIRMADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** pelo Município de Cabaceiras, por estarem desprovidos dos requisitos que o sustentam, bem como por ofenderem as bases principiológicas do direito público, a Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à espécie;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. *Ricardo Jorge de Farias Aires*, gestor do Município de Cabaceiras;
- c) **ASSINAÇÃO DE PRAZO** ao mencionado Alcaide de Cabaceiras para rescindir todo e qualquer contrato celebrado para atender à excepcional interesse público aqui analisado porventura em vigência;
- d) **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires no sentido de cumprir fidedignamente os preceitos textualizados na Carta Magna e demais diplomas legais relativos à contratação por excepcional interesse público, sem prejuízo da assinação de prazo para a tomada de providências concernentes à realização de concurso público para admissão de pessoal cujos cargos são de natureza permanente; e
- e) **REPRESENTAÇÃO** à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os contratos de trabalho aqui examinados.

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- a) **JULGAR IRREGULARES OS CONTRATOS FIRMADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** pelo Município de Cabaceiras, discriminados no **anexo I**;
- b) **APLICAR MULTA PESSOAL** ao Sr. *Ricardo Jorge de Farias Aires*, gestor do Município de Cabaceiras, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, II, da LOTC- PB; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.896/06

- c) **ASSINAR o PRAZO** de 90 (noventa) dias ao mencionado Prefeito de Cabaceiras, para rescindir todo e qualquer contrato celebrado para atender à excepcional interesse público aqui analisado porventura em vigência, e tomar as providências concernentes à realização de concurso público para admissão de pessoal cujos cargos são de natureza permanente;
- d) **RECOMENDAR** ao Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires no sentido de cumprir fidedignamente os preceitos textualizados na Carta Magna e demais diplomas legais relativos à contratação por excepcional interesse público;
- e)- **REPRESENTAÇÃO** à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os contratos de trabalho aqui examinados.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 26 de agosto de 2010.

Conselheiro UMBERTO SILVEIRA PORTO
Presidente da 1ª Câmara - Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.896/06

ANEXO I

ITEM	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO/ TÉRMINO	VIGÊNCIA	FLS
01	<i>Hellen Monaliza Lima</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	04/05
02	<i>Josenildo Sousa Oliveira</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	10/12
03	<i>João Paulo França</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	17/19
04	<i>Carlos Humberto da Cunha Albuquerque</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	22/24
05	<i>Maria José Cavalcante Porto</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	30/31
06	<i>Márcio da Costa Oliveira</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	44/46
07	<i>Maria José Ricardo de Lima</i>	<i>Auxiliar de Serv. Gerais</i>	07/06/05 05/09/05	06 meses	53/54
08	<i>Maria das Dores Lima Santos</i>	<i>Auxiliar de Serv. Gerais</i>	01/06/05 31/12/05	06 meses	57/58
09	<i>Josefa Josineide Barbosa de Almeida</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	62/63
10	<i>Ismara Valéria de Farias Sousa</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	71/72
11	<i>Natália Silva Sousa</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	76/77
12	<i>Edileuza Figueiredo de Souza</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 14/09/05	06 meses	84/85
13	<i>Geane Araújo Barbosa</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 14/09/05	06 meses	89/90
14	<i>Patrícia Ferreira Maciel</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	96/97
15	<i>Gisele Araújo Barbosa</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	102/10 3